

**TABELA I (\*)**

*Veículos automóveis ligeiros de passageiros e veículos automóveis ligeiros mistos referidos na alínea b) da Tabela I do nº 5 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 40/93*

<b>ESCALÃO EM CILINDRADA (cm3)</b>	<b>TAXAS por cm 3 (em euros)</b>	<b>PARCELAS A ABATER (em euros)</b>
Até 1250 .....	3,83	2.473,16
Mais de 1250 .....	9,06	9.010,66

**TABELA II (\*\*)**

*Veículos automóveis não convencionais*

<b>TIPOS DE MOTORES</b>	<b>FÓRMULAS DE CONVERSÃO PARA CÁLCULO DA CILINDRADA CORRIGIDA (CC)</b>
Eléctricos .....	$CC = P \text{ (em KW)} \times 26,667$
Wankel .....	Dobro da cilindrada nominal do motor (a)
Álcool e gás .....	A Tabela I é de aplicação directa

Nota: P = potência do motor em consideração, em Kilowatts-hora

(a) Em conformidade com o nº 10, alínea b), do artigo 2.º do Regulamento das Homologações CE de Veículos, Sistemas e Unidades Técnicas Relativo às Emissões Poluentes, anexo ao Decreto-Lei n.º 202/2000, de 1 de Setembro

**TABELA III (\*)**

*a) Veículos ligeiros de mercadorias, de caixa fechada, com lotação máxima de três lugares, incluindo o do condutor, e altura interior da caixa de carga, constante da homologação técnica, inferior a 120 cm;*

*b) Veículos ligeiros de mercadorias de caixa fechada, com lotação máxima de três lugares, incluindo o do condutor, e tracção às quatro rodas, permanente ou inserível.*

<b>ESCALÃO EM CILINDRADA (cm3)</b>	<b>TAXAS por cm 3 (em euros)</b>	<b>PARCELAS A ABATER (em euros)</b>
Até 1250 .....	1,53	989,26
Mais de 1250 .....	3,62	3.601,76

**TABELA IV (\*)**

*Veículos automóveis ligeiros mistos e veículos ligeiros de mercadorias referidos nas alíneas a) e b) da*

**Tabela IV do nº 5 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 40/93**

<b>ESCALÃO EM CILINDRADA (cm3)</b>	<b>TAXAS por cm 3 (em euros)</b>	<b>PARCELAS A ABATER (em euros)</b>
Até 1250 .....	0,39	247,32
Mais de 1250 .....	0,91	897,32

**TABELA V (\*)**

*Veículos automóveis ligeiros de mercadorias de caixa aberta ou sem caixa, com lotação superior a três lugares, incluindo o do condutor, que apresentem tracção às quatro rodas, permanente ou inserível.*

<b>ESCALÃO EM CILINDRADA (cm3)</b>	<b>TAXAS (por cm 3) (em euros)</b>	<b>PARCELAS A ABATER (em euros)</b>
Até 1250 .....	1,15	741,94
Mais de 1250 .....	2,71	2.691,94

*Tabela aplicável aos veículos referidos no nº 11 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 40/93 - veículos mistos com peso bruto > 2300 kg sem tracção às quatro rodas (\*\*\*)*

<b>ESCALÃO EM CILINDRADA (cm3)</b>	<b>TAXAS (por cm 3) (em euros)</b>	<b>PARCELAS A ABATER (em euros)</b>
Até 1250 .....	2,30	1.483,90
Mais de 1250 .....	5,44	5.406,40

**TABELA DE REDUÇÃO A APLICAR A VEÍCULOS AUTOMÓVEIS USADOS**

<b>ANOS DE MATRÍCULA</b>	<b>% REDUÇÃO - VEÍCULOS DA ue (***)</b>	<b>% REDUÇÃO - VEÍCULOS 3ºS PAÍSES</b>
Com 1 a 2 anos de uso	20	0
Com mais de 2 anos e até 3 anos de uso	28	10
Com mais de 3 anos e até 4 anos de uso	35	10
Com mais de 4 anos e até 5 anos de uso	43	10
Com mais de 5 anos e até 6 anos de uso	52	10

Com mais de 6 anos e até 7 anos de uso	60	10
Com mais de 7 anos e até 8 anos de uso	65	10
Com mais de 8 anos e até 9 anos de uso	70	10
Com mais de 9 anos e até 10 anos de uso	75	10
Com mais de 10 anos de uso	80	10

(\*) Tabelas anexas ao Decreto-Lei nº 40/93, de 18 de Fevereiro, alteradas pelo n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro

(\*\*) Tabelas anexas ao Decreto-Lei nº 40/93, de 18 de Fevereiro, alteradas pelo n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro

(\*\*\*) Redacção dada pelo n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro

(\*\*\*\*) Tabela constante no n.º 7 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro, na redacção dada pelo n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro